

PROCESSO : 4719-8/2010
PROCEDÊNCIA : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso em 14/10/2009, conforme determinado por este Tribunal no Acórdão 2.451/2009, a fim de apurar a necessidade de restituição de valores pagos a servidores públicos a título de reenquadramento funcional.

A Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu que não ficou demonstrada a má-fé dos servidores beneficiados com o enquadramento irregular por meio da Portaria n. 089/2007. Concluiu ainda, que é de competência do Ministério Público Estadual tomar as providências cabíveis para apurar a responsabilidade do gestor que na época procedeu à edição e assinatura da referida Portaria.

Em manifestação conclusiva (fls.110/111-TC), a Secex sugeriu o arquivamento do processo, já que após a Comissão ter encaminhado os autos ao Ministério Público Estadual, este decidiu pela ausência de prejuízos ao patrimônio público e não comprovação de atos de improbidade administrativa.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o parecer 28/2013, opinando pela regularidade da Tomada de Contas Especial, e seu consequente arquivamento.

É o relatório.